

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2. O Conselho Municipal de Saúde, funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder público municipal.

Art. 3. O Conselho Municipal de Saúde realizará sessões plenárias, por convocação da presidência, ou a requerimento formado pela maioria absoluta de seus membros de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único – A convocação deverá ser pessoal e feita com antecedência mínima de 48 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4. O Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo do SUS - Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 5. O Conselho Municipal de Cruzeiro do Sul é composto por 12 (doze) membros efetivos e mais 12 (doze) membros suplentes de forma paritária, sendo: 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais e sociedade civil e; 02 (dois) representantes do gestor, 02 (dois) representante de prestadores de serviços de saúde e, 02 (dois) representantes de trabalhadores de saúde, todos não remunerados.

Parágrafo Único – Os suplentes que constam do artigo anterior, assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendado suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 6. Será desligado o conselheiro que se ausentar por 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) sessões plenárias no período de 01 (um) ano, sendo substituído pelo seu suplente. A entidade indicará um novo suplente num prazo de 30 (trinta) dias.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

Art. 7º. O titular do departamento Municipal de Saúde deverá colocar à disposição do conselho, recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições e destinar espaço físico para guarda e arquivo do material e documentação pertencente ao conselho municipal de saúde.

Art. 8. Os membros do conselho municipal de saúde terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo recondução.

Parágrafo Único – A posse do novo conselho será em Reunião Extraordinária, referendados posteriormente pela Conferência de Saúde, cujos conselheiros, deverão estar indicados pela entidades 15 (quinze) dias antes.

Art. 9. Os membros do conselho serão substituídos mediante solicitação das entidades dos seguimentos representados, à Diretoria do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do sistema único de saúde no âmbito de interesse do município.
- II Formular estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde.
- III Definir as prioridades de saúde.
- IV Enunciar as diretrizes e contribuir na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- V Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do SUS no município.
- VI Deliberar sobre a programação e fiscalização a gestão financeira e orçamentária da saúde no âmbito do município.
- VII Emitir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do SUS, conforme disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 199 da Constituição Federal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal deverá ouvir o Conselho Municipal de Saúde, previamente à edição de medidas relativas a competência do Conselho.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 São Órgãos do Conselho Municipal de Saúde:

- I - O Plenário;
- II - A Diretoria Executiva, e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

III - As Comissões Internas.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá ser composta pelo Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário Executivo, e 2º Secretário Executivo, logo após a instalação do Conselho.

§ 2º A eleição será feita por voto secreto ou aclamação, dependendo da decisão dos membros presentes na reunião de posse, sendo necessário a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do CMS em primeira reunião e, qualquer número, em outra reunião, que deverá ser realizada uma semana após a primeira, sendo convocada especialmente para esse fim.

§ 3º Somente poderão votar e ser votados os membros titulares indicados pelos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em se havendo mais de uma chapa concorrente para a Diretoria Executiva, a inscrição das mesmas deverá ser feita no mesmo dia da reunião para a eleição, fazendo-se registrar em ata o nome das chapas e seus respectivos membros e será considerada eleita, independentemente do número de chapas concorrentes, aquela que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde deverá contar com os serviços de um Secretário Administrativo, indicado pelo titular do Departamento Municipal de Saúde e aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 14 O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o mandato do Conselho.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO e REUNIÕES GERAIS

Art. 15 O Plenário é formado pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão deliberativo do conselho, quando reunidos em Reunião Geral.

Parágrafo Único – Em caso de empate, a matéria poderá ser apreciada e votada mais uma vez na próxima Reunião Geral.

Art. 16 As Reuniões Gerais podem ser:

I ORDINÁRIAS: Quando realizada por convocação da presidência e terá duração mínima de uma hora, sendo obrigatória a convocação de pelo menos uma reunião a cada bimestre.

II EXTRAORDINÁRIA: Quando convocada pela presidência ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

Art. 17 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos em aberto dos conselheiros presentes na Reunião Geral.

Parágrafo Único – Em caso de Reunião Geral Extraordinária, serão tratados somente assuntos constantes na ordem do dia da convocação.

Art. 18 Nas Reuniões Gerais, será observada a seguinte ordem:

- I Abertura da Assembléia pelo Presidente com verificação da justificativa e leitura da pauta;
- II Verificação do quórum pelo Secretário, através da assinatura do livro de presença;
- III Leitura da Ata da Assembléia pelo Secretário;
- IV Leitura da correspondência pelo Secretário;
- V Apresentação, discussão e votação da ordem do dia obedecendo aos pontos em pauta;
- VI Apresentação de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de conselheiros ou qualquer pessoa presente na Assembléia, por descumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município por escrito.
- VII Palavra livre sobre assuntos pertinentes ao interesse do conselho com prazo máximo de 05 (cinco) minutos por conselheiro.
- VIII Lavratura, discussão, aprovação e assinatura da ata pelos seus conselheiros.
- IX Encerramento da Sessão.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 A Presidência é a representação do Conselho Municipal de Saúde, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com esse regimento.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente na ausência deste, pelo 1º Secretário.

§ 2º - No caso de vacância no cargo do Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato, devendo o Conselho eleger um novo Vice-Presidente, respeitando-se a paridade.

Art. 20 São atribuições do Presidente:

- I Presidir as Assembléias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II Decidir soberanamente as questões de ordem;
- III Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

- IV Distribuir materiais às Comissões Internas;
- V Nomear os membros das Comissões Internas e eventuais relatores;
- VI Assinar correspondências oficiais do Conselho;
- VII Representar e fazer-se representar o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- VIII Instalar sindicâncias ou processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades, troca de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres da função por membros do Conselho Municipal de Saúde, remetendo as conclusões à deliberação do plenário;
- IX Providenciar junto ao Poder Público Municipal, à designação de funcionários, a locação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- X Em caso de vacância de cargo, notificar a entidade ou órgão e solicitar nova indicação.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 21 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será exercida pelo 1º secretário executivo.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, assumirá imediatamente o 2º Secretário.

Art. 22 Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I Secretariar as Assembléias Gerais do Conselho;
- II Orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- III Colher assinaturas no livro de presença;
- IV Verificar o quorum das Assembléias Gerais;
- V Organizar a pauta para a reunião, documentos e correspondências;
- VI Despachar com o Presidente;
- VII Ler as Atas das Assembléias Gerais;
- VIII Lavrar as Atas das Assembléias Gerais.

Art. 23 A Secretaria Administrativa do Conselho Municipal de Saúde, será exercida pelo Secretário Administrativo, o qual será nomeado em conformidade com o Art. 13 deste Regimento.

Art. 24 Ao Secretário Administrativo caberá:

- I Manter atualizado o arquivo de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II Manter as fichas de registro das entidades públicas ou privadas que mantêm convênio com o SUS com seus respectivos tipos e modalidades de serviços.
- III Manter as fichas de assentamentos funcionais de membros do Conselho Municipal de Saúde, com informações sobre posse, exercício, segmento,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

entidade representada, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à função, com arquivo em pasta individual;

IV Manter sob sua guarda todo o material e documento do Conselho Municipal de Saúde;

V Prestar informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;

VI Zelar pelo asseio e conservação do material e instalação do Conselho Municipal de Saúde;

VII Propor ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a requisição de funcionários e ou material necessário ao desempenho de suas funções;

VIII Receber certificado a data de entrega do pedido de registro de cadastramento de entidades à remeter à aprovação do plenário dos respectivos pedidos;

IX Manter em registro as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Saúde;

X Manter o registro do patrimônio do Conselho Municipal de Saúde;

XI Expedir ofícios e documentos;

XII Levar ao conhecimento do Presidente do Conselho os expedientes cuja matéria requer urgência, tão logo os receba.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 25 As Comissões Internas são órgãos delegados e auxiliares do plenário e da Diretoria Executiva, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhe forem distribuídas.

Art. 26 As Comissões Internas serão compostas de um Presidente e mais um relator e mais tantos membros quanto forem necessários, observando-se a paridade dos segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde, que emitirão pareceres sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º - As Comissões deverão recorrer a pessoas e ou entidades com conhecimentos técnicos sobre as matérias, para buscar subsídios em relação as mesmas, antes da conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Os processos das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º - No caso de rejeição do parecer será nomeado novo relator que emitirá o parecer relatando a opinião do plenário.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde poderão ser transformados em resoluções.

§ 5º - Os processos não aprovados só poderão ser apreciados mais uma vez.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 27 São direitos e deveres dos Conselheiros:

- I Comparecer as Assembléias Gerais;
- II Apresentar sugestões ao Presidente;
- III Participar das Reuniões;
- IV Representar a Diretoria, se por ela for convocado;
- V Ter acesso a documentos junto ao Departamento Municipal de Saúde
- VI Tomar parte em todas as decisões do Conselho;
- VII O conselheiro que candidatar-se a qualquer cargo eletivo, perderá o seu cargo no conselho, sendo o mesmo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28 O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I O Órgão de deliberação máxima é a Reunião Geral do Conselho.
- II A Reunião Geral acontecerá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.
- III Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Reunião Geral e os membros suplentes terão direito de voz, mesmo na presença dos titulares;
- IV As Reuniões Gerais ou Conferências serão instaladas, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros ou em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos suplentes em aberto;
- V As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;
- VI A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, por meio de seu Presidente, poderá deliberar 'AD REFERENDUM', sendo que tal deliberação deverá posteriormente ser aprovada pelo CMS em reunião.

Art. 29 As Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla na imprensa falada e escrita e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas trabalhados em suas Assembléias, Conferências Reuniões de Diretoria, Comissões e de demais instâncias por ventura existentes, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO VII
DAS DECISÕES TRANSITÓRIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI Nº 002/1991

Art. 30 O presente REGIMENTO INTERNO poderá ser emendado ou atualizado por convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento dos conselheiros titulares, em reunião Geral Extraordinária para esse fim, sendo necessário a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As alterações no presente Regimento serão feitas por meio de voto, podendo ser secreto ou por aclamação, sendo aprovadas por maioria simples.

Art. 31 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul.

Cruzeiro do Sul, 25 de fevereiro de 2010.